



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

Assunto: Encaminhamento de Lei Municipal

Nº. 500/2016

Senhor Presidente,

Em anexo encaminho a **Lei Municipal Nº 500/2016** que “**Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo do Município de Oratórios e na remuneração dos Secretários Municipais para a legislatura que compreende o período de 01/01/2017 a 31/12/2020 e da outras providencias.**”

Sendo para o momento, subscrevo-me.

Oratórios/MG, 28 de junho de 2016.

**Ari Leal Soares**

Prefeito Municipal em Exercício

Ao  
Exmo. Senhor  
**Márcio de Campos**  
Presidente da Câmara





# Município de Oratórios Minas Gerais

## LEI MUNICIPAL Nº 500/2016

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo do Município de Oratórios e na remuneração dos Secretários Municipais para a legislatura que compreende o período de 01/01/2017 a 31/12/2020 e da outras providencias.

O Presidente da Câmara Municipal de Oratórios, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica fixado em R\$ 14.444,02 (Quatorze mil quatrocentos e quarenta e quarto reais e dois centavos), mensais o subsídio do Prefeito do Município de Oratórios para a legislatura, que compreende o período de 01/01/2017 a 31/12/2020.

**Art. 2º** Fica fixado em R\$ 7.222,01 (Sete mil duzentos e vinte e dois reais e um centavo), o subsídio do Vice-Prefeito do Município de Oratórios para a legislatura que compreende o período de 01/01/2017 a 31/12/2020.

**Art. 3º** Fica fixado em R\$ 3.611,00 (Três mil, seiscentos e onze reais), o subsídio dos Secretários Municipais da Administração Direta do Município de Oratórios, para a legislatura que compreende o período de 01/01/2017 a 31/12/2020.

**Art.4º** O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais perceberão o 13º (décimo terceiro) subsídio, a ser pago no mês de dezembro de cada ano, até o dia 20 (vinte), proporcionalmente ao efetivo exercício do mandato no ano.

**Art.5º** Os Secretários Municipais terão direito ao gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias, perceberão o seu subsídio mensal ordinário, acrescido de 1/3 (um terço).

**Art. 6º** Os valores previstos nesta lei poderão ser revistos anualmente, por norma específica, nos termos do disposto no art. 37, X, da Constituição da República, observados os limites constitucionais e os constantes da lei complementar Nº 101, de 04/05/2000, sempre no mês de janeiro, pelo INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE) ou aquele que vier substituí-lo.



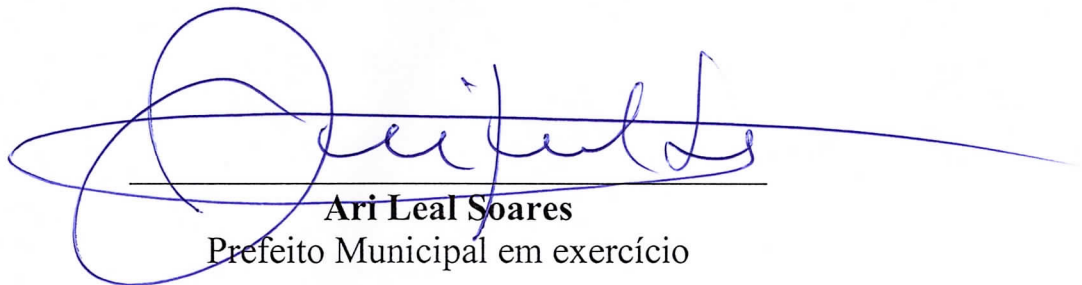
# Município de Oratórios Minas Gerais

**Art. 7º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento da Prefeitura Municipal de Oratórios.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

Oratórios, 28 de junho de 2016.



**Ari Leal Soares**  
Prefeito Municipal em exercício